



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA  
Of. 4336  
Ent. 6365

SUA COMUNICAÇÃO DE  
23/11/2020

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 9474/2019  
N.º 810

DATA 14 DEZ. 2020

---

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 587/XIV/2.ª, de 23 de novembro de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Márcia Passos, Fernando Negrão, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Catarina Rocha Ferreira, Emília Cerqueira, André Neves, Lina Lopes, Sara Madruga da Costa, Pedro Rodrigues, Artur Soveral Andrade, José Cancela Moura, Sandra Pereira e Duarte Marques) - Surto de Covid-19 no sistema prisional português.

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC



NOTA

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 587/XIV/2.ª, de 23 de novembro de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Márcia Passos, Fernando Negrão, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Catarina Rocha Ferreira, Emília Cerqueira, André Neves, Lina Lopes, Sara Madruga da Costa, Pedro Rodrigues, Artur Soveral Andrade, José Cancela Moura, Sandra Pereira e Duarte Marques) - Surto de Covid-19 no sistema prisional português**

Os Senhores Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Márcia Passos, Fernando Negrão, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Catarina Rocha Ferreira, Emília Cerqueira, André Neves, Lina Lopes, Sara Madruga da Costa, Pedro Rodrigues, Artur Soveral Andrade, José Cancela Moura, Sandra Pereira e Duarte Marques do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente ao surto de Covid-19 no sistema prisional português, nos seguintes termos:

1. Quais os planos de contingência iniciais para os vários estabelecimentos prisionais para impedir e conter a propagação da pandemia?
  - 1.1 - Porque é que não funcionaram?
  - 1.2 - Estes planos tiveram em consideração a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da pandemia da doença COVID -19?
  - 1.3 - Não obstante a libertação de reclusos ao abrigo dessa lei, porque é que os planos de contingência não funcionaram?



2. Perante o mais que previsível surto de COVID-19 em vários estabelecimentos prisionais, o que é que a Senhora Ministra da Justiça tem previsto fazer para debelar esta situação e evitar a existência de novos surtos?
3. Qual é o plano extraordinário de emergência que foi gizado para se aplicar às cadeias portuguesas por forma a travar esta crescente onda de surtos pandémicos no sistema prisional?
4. Que coordenação está a ser feita, em relação a este assunto, entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça?
5. Não considera a Senhora Ministra da Justiça que deveria ser acatada a recomendação da Direcção-Geral de Saúde para o uso de máscara no interior dos estabelecimentos prisionais?

\*

Logo em março do corrente ano, confrontada com a pandemia de COVID-19, a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) concebeu, em estreita colaboração com a Direcção-Geral da Saúde, o Plano de Contingência do Sistema Prisional para a COVID-19, fazendo-o com o firme propósito de garantir a salvaguarda da vida e saúde dos seus profissionais, dos advogados e, muito particularmente, dos reclusos e dos respetivos familiares que os visitam nos estabelecimentos prisionais disseminados pelo país (Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira).

Como é público, e vendo sendo repetidamente referido, não obstante o Sistema Prisional ser caracterizado pela interação diária entre milhares de pessoas num espaço confinado, foi a rigorosa execução daquele Plano de Contingência que, por um lado, permitiu evitar, durante largos meses, a ocorrência de surtos da doença no interior dos estabelecimentos prisionais e dos centros educativos e, por outro, quando estes surgiram, capacitou a DGRSP no sentido de lhes dar respostas atempadas e adequadas.

Neste campo, deve realçar-se o esforço conjunto dos profissionais da DGRSP e de todos quantos interagem com o Sistema Prisional no sentido do cumprimento daquele Plano - este facto



vem permitindo que se possa afirmar não ter ainda ocorrido qualquer morte ou grave lesão da saúde de nenhum destes indivíduos, bem como que, de um universo de mais de 11.000 reclusos, apenas 73 tenham adoecido com COVID-19 - a deteção da doença ocorreu à entrada do Sistema Prisional, em cidadãos provenientes do exterior (meio aberto).

A pronta resposta do Sistema Prisional foi decisiva no sentido de que, identificado um caso positivo para COVID-19 entre os reclusos, estes pudessem ter sido imediatamente isolados e clinicamente acompanhados 24 horas por dia.

Neste momento, em função do sucesso daquela resposta, aguardam alta clínica sete reclusos do Estabelecimento Prisional de Lisboa, três do Estabelecimento Prisional de Tires, dois do Estabelecimento Prisional de Faro e dezasseis do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (feminino); por outro lado, já tiveram alta clínica todos os reclusos que estiveram doentes nos Estabelecimentos Prisionais de Izeda e de Guimarães.

\*

A aprovação e implementação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, ao ter permitido a libertação de 1415 reclusos ao abrigo do mecanismo do perdão, a concessão de 726 autorizações de licença de saída administrativa extraordinária e a libertação de 14 reclusos ao abrigo do indulto excecional, permitiu libertar espaços de alojamento nos estabelecimentos prisionais para neles isolar, e acompanhar clinicamente, os reclusos positivos para COVID-19 dos estabelecimentos prisionais acima referidos. Esta realidade tem também permitido separar os reclusos mais vulneráveis da restante população prisional, assim como aumentar o distanciamento físico entre pares nos espaços comuns dos estabelecimentos prisionais.

\*

Relativamente ao uso de máscara, considera-se pertinente informar que o Plano de Contingência da DGRSP prevê, em determinadas condições, o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos prisionais: os reclusos são obrigados a usar máscara em qualquer saída para o exterior e quando tenham de sair do interior da zona prisional (ex. para se deslocarem, por exemplo, aos serviços clínicos ou administrativos).



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO E DA JUSTIÇA

O uso generalizado de máscara no interior da zona prisional tem a sua complexidade e pode, por razões muito próprias do ambiente prisional, suscitar resultados contrários aos pretendidos. Ainda assim, perante o agravar da situação pandémica na comunidade, a DGRSP solicitou à Direção-Geral da Saúde um parecer, ainda não produzido, sobre a necessidade de reforçar as linhas de orientação que vinha seguindo nesta matéria. Logo que recebido, como sempre fez, a DGRSP adaptará a sua ação às orientações que dele constem.

\*

A DGRSP monitoriza, diariamente, a situação relativa à COVID-19 no Sistema Prisional: ainda recentemente, emitiu a Diretiva 17/GDG/2020, em vigor a partir de 27 de novembro, no sentido de, em face do agravamento da pandemia, impor medidas sanitárias mais restritivas para defesa da população reclusa.

\*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça  
Lisboa, 14 de dezembro de 2020